



Diretoria de Desenvolvimento Gerencial
Coordenação Geral de Educação a Distância

Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos- Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços.

Conteúdo para impressão

MÓDULO 8: REGISTRO CADASTRAL

Atualizado em: Março de 2011

Copyright 2006 – Enap e Uniserpro – Todos os direitos reservados.

SUMÁRIO

MÓDULO 08 – REGISTRO CADASTRAL	3
8.1. OBJETIVOS DO MÓDULO	3
8.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
8.3. SICAF- SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES	4
8.3.1. HISTÓRICO	4
8.3.2. CARACTERÍSTICAS DO NOVO SICAF	5
8.3.3. REGRAS DE CADASTRAMENTO	7
8.4. FINALIZANDO O MÓDULO	9



MÓDULO 08 – REGISTRO CADASTRAL

8.1. OBJETIVOS DO MÓDULO

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- descrever a função do registro cadastral na fase de habilitação em uma licitação;
- apontar a finalidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Federal;
- descrever as principais regras de cadastramento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Federal.

8.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A [Lei de Licitações](#) diz em seu art. 34 que a Administração Pública deve manter registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válido por, no máximo, um ano.

Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, conforme a sua qualificação técnica e econômica comprovadas por documentos.

Todos os cadastrados receberão um Certificado de Registro Cadastral (CRC), renovável sempre que atualizarem o seu registro.

Art. 34 e Art. 36

As anotações no registro cadastral têm a finalidade de produzir uma folha corrida da vida do fornecedor perante as administrações a quem prestou serviços, identificando os bons e os maus fornecedores, caso em que dará condições de suspensão ou cancelamento do registro por parte da Administração.

Art. 37

8.3. SICAF- SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES

8.3.1. HISTÓRICO

A Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995 (IN/05), do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), implantou e operacionalizou o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) nos órgãos da Presidência da República, nos Ministérios, nas Autarquias e nas Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Em 2010, foi **revogada pela Instrução Normativa nº 02** de 11 de outubro, estabelecendo novas determinações para o SICAF.

Por que uma nova Instrução Normativa?

O *Guia Prático para Fornecedores e Unidades Cadastradoras* do Ministério do Planejamento esclarece (https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/publicacoes/frm_manuais.jsf#):

- A IN nº 05/1995, que até então regia as operações no sistema, estava desatualizada, tendo em vista a edição da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 4.485/2002, entre outros;
- Foi desenvolvido um novo sistema informatizado, fundamentado em serviços web, ampliando a participação do próprio fornecedor.

Sendo assim, foram editadas a Instrução Normativa nº 2/2010, que estabelece normas para o funcionamento do SICAF no âmbito de órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e a Portaria Normativa nº 27/2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no SICAF e os órgãos integrantes do

SISG, quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação.

O SICAF é um sistema desenvolvido em plataforma web. Por meio do endereço www.comprasnet.gov.br, viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito do SISG.

Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão ou entidade integrante do SISG, em todo o território nacional, independente do local onde tenha ocorrido o cadastramento.

O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em qualquer Unidade Cadastradora - UASG localizada nas diversas unidades da federação e compreende os seguintes níveis:

- I- Credenciamento;
- II- Habilitação jurídica;
- III- Regularidade fiscal federal;
- IV - Regularidade fiscal estadual e/ou municipal;
- V - Qualificação técnica e
- VI Qualificação econômico-financeira.

8.3.2. CARACTERÍSTICAS DO NOVO SICAF

CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO?

O Capítulo I, em seu art. 3º, e em consonância com o Decreto nº 4.485/2002, esclarece que **a habilitação dos fornecedores poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF**. Nesse sentido, a comprovação da habilitação por meio do SICAF é opcional.

Porém, para **fornecedores a serem contratados o cadastramento é obrigatório**, devendo ele estar **credenciado e com a documentação validada por uma unidade cadastradora** a fim de que possa participar dos certames eletrônicos (pregão e cotação):

Art. 3º § 2º : Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

NÍVEIS DE CADASTRAMENTO

Conforme o art. 8º: O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br e abrange os seguintes níveis:

- I. credenciamento;
- II. habilitação jurídica;
- III. regularidade fiscal federal;
- IV. regularidade fiscal estadual/municipal;
- V. qualificação técnica; e
- VI. qualificação econômico-financeira;

O credenciamento constituirá o primeiro nível do cadastro, na nova organização, e busca atender ao previsto no art. 3º do Decreto nº 5.450/2005. Anteriormente, o credenciamento dos participantes do Pregão Eletrônico e da Cotação Eletrônica era realizado apenas no Comprasnet, porém fora do SICAF. Com a reestruturação do SICAF o credenciamento também tem por objetivo atender às demandas dos órgãos de controle, que solicitaram maior detalhamento dos dados dos licitantes, para possibilitar a verificação de possíveis fraudes ou conluíus no decorrer dos procedimentos licitatórios. **Este será o único nível obrigatório para o cadastro, no SICAF, e não se constitui em etapa de habilitação.**

Os demais níveis são independentes, ou seja, o interessado poderá se habilitar em qualquer nível ou níveis, conforme seu interesse ou necessidade. Dessa forma, **foi abolida a tradicional divisão em Cadastro e Habilitação Parcial**, disposta pela Instrução Normativa anterior. Esta nova organização tem por objetivo flexibilizar o cadastramento, tendo em vista que as licitações e contratações nem sempre exigem todos os níveis de habilitação. É o caso, por exemplo, da dispensa por pequeno valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993), do fornecimento de bens para pronta entrega, do convite, do concurso e do leilão (§ 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993).

8.3.3. REGRAS DE CADASTRAMENTO

O Capítulo III prevê, no art. 20, que o interessado deverá preencher as telas do Sistema SICAF, através do sítio www.comprasnet.gov.br, para registrar as informações constantes dos documentos que serão enviados, posteriormente, à Unidade Cadastradora, a fim de validá-las. O objetivo é agilizar o processo de avaliação documental, realizado pelas Unidades Cadastradoras, que não mais transcreverão para o Sistema os dados, que eram entregues, em papel, por meio dos formulários de cadastramento.

Todas as UASGS tornaram-se Unidades Cadastradoras

O Capítulo IV estabeleceu, no art. 31, que as Unidades de Administração e Serviços Gerais – UASGs que realizam, regulamente, licitações e contratações públicas deverão manter Unidades Cadastradoras. Buscou-se, em consonância com o estabelecido no artigo 34 da Lei nº 8.666/1993, estabelecer critério para a abertura e manutenção de Unidades Cadastradoras, tendo como parâmetro a realização regular de licitações e contratos.

REGISTRO DE SANÇÃO

O Capítulo VI, no art. 40, esclarece o âmbito das penalidades estabelecidas, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e o entendimento do Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 352, de 1998, publicada no DOU de 22 de junho de 1998, p. 18-19.

- Suspensão temporária – âmbito: órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.
- Declaração de inidoneidade – âmbito: toda a Administração Pública.
- Impedimento de licitar e contratar – âmbito: União, estado, Distrito Federal ou município.

**TIPOS DE OCORRÊNCIAS:****Advertência – Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. I**

Opções de motivos: Não há.

Âmbito/Abrangência da sanção: Não há.

Multa – Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. IIOpções de motivos:

Inabilitação ou desclassificação por irregularidade ou inexecução da proposta;

Inexecução total ou parcial do contrato;

Recusa em celebrar contrato;

Outros.

Âmbito/Abrangência da sanção: Não há.

Suspensão temporária – Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. IIIOpções de motivos:

Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e encargos sociais, por meios dolosos;

Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros;

Demonstração de inidoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

Inexecução total ou parcial do contrato;

Em razão de decisão judicial.

Âmbito/Abrangência da sanção: Administração. Conforme a Decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 352/ 1998, o âmbito/abrangência da sanção refere-se ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Declaração de inidoneidade – Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. IVOpções de motivos:

Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e encargos

sociais, por meios dolosos;

Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros;

Demonstração de inidoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

Inexecução total ou parcial do contrato;

Ato ou conduta prevista no instrumento convocatório, passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

Em razão de decisão judicial;

Outros.

Âmbito/Abrangência da sanção: Administração Pública.

Impedimento de licitar e contratar – Lei nº 10.520/2002, art. 7º

Opções de motivos:

Recusa em celebrar contrato;

Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa;

Retardamento na execução do objeto ou não manutenção da proposta;

Falha ou fraude na execução do contrato;

Comportamento inidôneo ou fraude fiscal;

Em razão de decisão judicial.

Âmbito/Abrangência da sanção: “União, estado, município ou Distrito Federal”.

8.4. FINALIZANDO O MÓDULO

Terminamos o módulo 8. Volte à tela inicial do curso e faça o **Exercício Avaliativo** do módulo.

Em seguida, verifique se você atingiu os objetivos desse módulo, respondendo a **autoavaliação de aprendizagem**.

No próximo módulo, você terá oportunidade de conhecer a Comissão de Licitação.